



01/2019

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 15/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.776.284/0055-93, AV BOTUCARIS, 1030 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER inscrito no CPF nº575.069.499-20, residente e domiciliado na RUA ANTONIO MARCELO, 657 - CEP: 85605040, município de Francisco Beltrão/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 01/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. . A empresa contratada deverá iniciar o serviço em até 5 dias após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

a) Requerimento solicitando o curso deverá conter:

a.1) Lista de Nome dos alunos com dados como : Nome, RG, CPF e Assinatura;

a.2) Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Administração.

2.2. A CONTRATADA executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

2.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

2.4. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

**2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no**



06/110

## Município de Capanema - PR

**Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS**

**3.1.** O serviço deverá ser executado conforme discriminado abaixo:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 HORAS/AULA, DISPOSTOS PARA 30 ALUNOS COM IDADE DE 15 ANOS QUE TENHAM CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: COMUNICAÇÃO ORAL E ESCRITA (30H), FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA (30H), ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS (50H), ROTINAS ADMINISTRATIVAS (50H)..	1,00	UN	16.740,00	16.740,00
2	CURSO DE FORMAÇÃO DE ELETRICISTA INSTALADOR RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 16 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (160H): TEORIA ELETRÔNICA, FONTES DE ELETRICIDADE, CORRENTE ELÉTRICA, CIRCUITO ELÉTRICO, RESISTÊNCIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO DE RESISTORES EM SÉRIE, EM PARALELO E MISTA, TENSÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA ELÉTRICA, LEI OHM, PRIMEIRA E SEGUNDA LEIS DE KIRCHOFF, MAGNETISMO, ELETROMAGNETISMO, PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, LIGAÇÃO A TERRA (ATERRAMENTO), FATORES QUE INFLUENCIAM NO DIMENSIONAMENTO, PROTEÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS, CIRCUITO ALIMENTADOR E DE DISTRIBUIÇÃO, CORRENTE ALTERNADA, EMENDA DE CONDUTORES, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIAGRAMAS, SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, TÉCNICAS DE INSPEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES ELÉTRICAS, INSTALAÇÃO DE QUADRO, MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, ATITUDES	1,00	UN	17.205,00	17.205,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

*J B*



000111

## Município de Capanema - PR

	EMPREENDEDORAS PARA O MERCADO DE TRABALHO (20H): EMPREENDEDORISMO, ÉTICA E CIDADANIA, O MUNDO DO TRABALHO, PLANO DE VIDA E CARREIRA, NOÇÕES DE COMUNICAÇÃO.				
3	CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTALADOR HIDRÁULICO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA MÃO DE OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 180 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE, QUALIDADE, MATEMÁTICA, HIDRÁULICA, INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE, INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS HIDRÁULICOS DE COMBATE A INCÊNDIO E MANUTENÇÃO.	1,00	UN	16.740,00	16.740,00
4	CURSO DE FORMAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS, COMPORTAMENTO HIGIÊNICO DO MANIPULADOR DE ALIMENTOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, APLICAÇÃO DE PRÁTICAS QUE EVITEM CONTAMINAÇÃO DE ALIMENTOS POR BACTÉRIAS E FUNGOS PATOGÊNICOS, ATUAÇÃO PESSOAL CORRETA SOBRE O PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, A FIM DE MANTER OS PADRÕES HIGIÊNICOS NECESSÁRIOS E CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS DE BOAS PRÁTICAS QUE DESCREVEM AS NORMAS ADOTADAS PELA EMPRESA.	1,00	UN	2.906,25	2.906,25
5	CURSO DE FORMAÇÃO EM CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 20 ALUNOS COM NO MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, DEVENDO SER DISPONIBILIZADO O MATERIAL PELA EMPRESA CONTRATADA. COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CUSTOMIZAÇÃO DE	1,00	UN	3.255,00	3.255,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321  
CAPANEMA - PR



## Município de Capanema - PR

	JEANS, DESTROYED, CORTE, DESFIADO, LIXADO, CUSTOMIZAÇÃO COM ESTÊNCIL, CORTE DOS DESENHOS, PAPEL, TINTAS, APLICAÇÃO, TECIDOS, CUSTOMIZAÇÃO DE CAMISETAS, OPÇÕES DE CORTE, ACABAMENTO, CORTE CORRETO, TINGIMENTO, APLICAÇÃO, TINTAS, AMARRAÇÃO E CUIDADOS COM A PEÇA.				
6	CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREÇÃO DEFENSIVA NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 8 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 40 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 18 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: CONDIÇÕES ADVERSAS SOBRE: O CLIMA, LUMINOSIDADE, VIA, VEÍCULO, TRÂNSITO E CONDUTOR, CAUSAS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – ACIDENTE EVITÁVEL E NÃO EVITÁVEL, CLASSES DE ERROS, TIPOS DE COLISÕES, AQUAPLANAGEM, CIRCUNSTÂNCIAS DE RISCOS (VEÍCULOS, MOTORISTA, MANOBRAS E AMBIENTES), PREVENÇÃO DE ACIDENTES – DIREÇÃO DEFENSIVA, INSPEÇÃO VEICULAR, CINTO DE SEGURANÇA, ÁLCOOL X DIREÇÃO, VALORIZAÇÃO DO MOTORISTA, CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, SOCORROS DE URGÊNCIA.	1,00	UN	4.650,00	4.650,00
7	CURSO DE FORMAÇÃO EM HIGIENE APLICADA A MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS/AULA, DIPOSTAS PARA 25 ALUNOS DE FAIXA ETÁRIA 14 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: MANIPULADORES DE ALIMENTOS E SUAS RESPONSABILIDADES, MICRO-ORGANISMOS, DOENÇAS TRANSMITIDAS PELOS ALIEMENTOS, CONTAMINAÇÃO ALIMENTAR, BOAS PRÁTICAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMAS DE HIGIENE, CONTROLE DE PRAGAS E HIGIENIZAÇÃO.	1,00	UN	1.743,75	1.743,75
8	CURSO DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA PARA IDOSOS NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA – SOMENTE O PROFISSIONAL TÉCNICO, DISPOSTAS PARA 8 TURMAS COM 15 ALUNOS CADA TURMA, SENDO ALUNOS COM 16 ANOS ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: IMPORTÂNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS COMO FERRAMENTA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO DAS MÍDIAS	1,00	UN	9.300,00	9.300,00



040113

## Município de Capanema - PR

	SOCIAIS MAIS UTILIZADAS (FACEBOOK, FACEBOOK MESSENGER, INSTAGRAM, LINKEDIN, TWITTER, WHATSAPP, YOUTUBE, PINTEREST, SNAPCHAT E GOOGLE+), CRIAÇÃO DE EMAIL PARA COMUNICAÇÃO, UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK, INSTAGRAM E WHATSAPP, CHAMADAS DE VOZ E VÍDEO EM APLICATIVOS DE CELULAR OU COMPUTADOR (FACEBOOK E WHATSAPP).				
9	CURSO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 600 HORAS/AULA, DISPOSTAS PARA 15 ALUNOS COM IDADE DE 14 A 24 ANOS INCOMPLETA, COMPREENDENDO O SEGUINTE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: LEITURA E COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 184H, RELAÇÕES SOCIOPROFISSIONAIS, CIDADANIA E ÉTICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 52H, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 44H, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, RACIOCÍNIO LÓGICO E ANÁLISE DE DADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100H, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60H.	UM	12	0,00	0,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 72.540,00**(Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



## Município de Capanema - PR

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 18/01/2019 e encerramento em 17/01/2020.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada a cada 30 dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

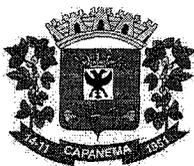
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## Município de Capanema - PR

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2910	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Vera Tatiane Bohn**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## Município de Capanema - PR

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



117

## Município de Capanema - PR

**12.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



## Município de Capanema - PR

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.



AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

Capanema-PR, 18 de janeiro de 2019.



ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER  
Representante legal  
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL - SENAI

Fornecedor



## Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

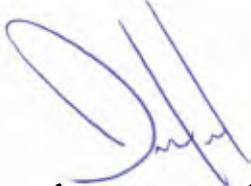
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 1/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR.**, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 15/2020 até a data de 30/09/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

  
**ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER**  
Representante Legal  
**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
Contratada